



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto n.º 136/77:

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas que se deslocem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro. — Revoga o Decreto n.º 77/75, de 22 de Fevereiro.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto n.º 136/77

de 18 de Outubro

Considerando que o Governo já procedeu à actualização da tabela de ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários do Estado e entidades a eles equiparadas que se deslocem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro;

Considerando tornar-se necessário proceder à actualização da tabela de ajudas de custo dos militares

que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro passam a ser as seguintes:

Postos	Espanha, Grã-Bretanha e Itália	Outros países
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea e demais membros do Conselho da Revolução	2 280\$00	2 850\$00
Oficiais generais	2 050\$00	2 550\$00
Oficiais superiores, capitães, primeiros-tenentes e ajudantes de oficiais generais	1 800\$00	2 250\$00
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	1 700\$00	2 100\$00
Sargentos-mores	1 800\$00	2 250\$00
Sargentos-chefes	1 700\$00	2 100\$00
Sargentos-ajudantes, sargentos, furriéis e subsargentos	1 560\$00	1 950\$00
Cabos, soldados, marinheiros, grumetes e praças de taifa	1 450\$00	1 800\$00

Art. 2.º Nas missões oficiais que sejam presididas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelo Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou por qualquer dos Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea, bem como por membros do Conselho da Revolução e do Governo, os oficiais serão abonados de ajudas de custo de quantitativo igual ao de oficial general.

Art. 3.º As condições especiais a que eventualmente deva ficar sujeito o pessoal militar em serviço nas missões diplomáticas no estrangeiro serão fixadas por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministro das Finanças.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 77/75, de 22 de Fevereiro.

Art. 5.º O presente decreto tem efeitos a partir de 8 de Junho de 1977.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 7 de Setembro de 1977.

Promulgado em 14 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.